

Servidor	Objetivo
Andréia Dantas Costa, matrícula nº 57215340, cargo de Técnico em Gestão Ambiental.	Monitoramento da visitação no Parque Estadual de Monte Alegre e Zona de Amortecimento e reunir com brigada de incêndio.
Márcia Tatiana Vilhena Segtowich Andrade, matrícula nº 57222698, Técnico em Gestão Ambiental.	
Alacid Caldas da Silva, matrícula nº 5950289, cargo de Auxiliar Operacional.	Apoio no monitoramento da visitação no Parque Estadual de Monte Alegre e Zona de Amortecimento e participar de reunião com brigada de incêndio.

II – Conceder 6,5 (seis e meia) diárias, a cada servidor, conforme o processo nº 2021/673168 e Art.145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
 KARLA LESSA BENGTON
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

PORTARIA Nº. 335 DE 07 DE JULHO DE 2021

Fundamento Legal: conforme o processo nº 2021/661321 e Art. 145 da Lei Estadual nº. 5.810 de 24/01/1994.
 Objetivo: Conduzir Guarnição do BPA que irá iniciar atividade de fiscalização e monitoramento no PESAM e sua Zona de Amortecimento
 Origem: Belém-PA
 Destino: São Geraldo do Araguaia-PA
 Período: 01 a 12/07/2021 - 11,5 (onze e meia) diárias
 Servidor: Fábio Fonseca Filgueira - 5950032 - Motorista
 KARLA LESSA BENGTON
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 680127

FÉRIAS

PORTARIA Nº. 347 DE 08 DE JULHO DE 2021

Art. 1º - Autorizar Fernanda Caridade Ferreira da Gama, matrícula nº 5946588, a se ausentar de suas funções, no período de 01/07/2021 a 17/07/2021, em gozo de férias interrompidas, mediante a PORTARIA Nº. 384 de 30 de julho de 2020, publicada no DOE nº 34.301 de 05/08/2020, referente ao período aquisitivo de 03/02/2019 a 02/02/2020.
 KARLA LESSA BENGTON
 PRESIDENTE DO IDEFLOR-Bio

Protocolo: 680126

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 371 DE 14 DE JULHO DE 2021

SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO GESTOR DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DENOMINADA "PARQUE ESTADUAL CHARAPUCU"

A Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação do IDEFLOR-Bio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação/SNUC; CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº. 4.340/2002, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta a Lei Federal nº. 9.985/2000; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 2.592, de 09 de novembro de 2010, que cria o Parque Estadual Charapucu; CONSIDERANDO a Portaria GAB/SEMA nº. 774, de 12 de abril de 2013, que institui o Conselho Gestor do Parque Estadual Charapucu - PEC; CONSIDERANDO o Art. 2º Inciso XVII da Lei Estadual nº. 6.963/2007, com redação alterada pela Lei Estadual nº. 8.096, de 1º de janeiro de 2015 que determina entre as funções básicas do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará - IDEFLOR-Bio, a execução da Política Estadual de Unidades de Conservação do Estado relativas à sua proposição, criação, implementação e gestão, em observância às normas gerais previstas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC; CONSIDERANDO a Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº. 002/2015, que regula os processos de criação, composição, nomeação e renovação dos Conselhos Gestores de Unidades de Conservação da Natureza e dos Conselhos de Mosaicos de Unidades de Conservação;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os conselheiros do conselho consultivo do Parque Estadual Charapucu, constantes na Portaria nº. 367 de 23 de julho de 2020, sendo esta instância composta por representações de órgãos do Poder Público e da Sociedade Civil.

Parágrafo único. A composição dos Conselhos de Unidade de Conservação deve garantir a representação majoritária da sociedade civil quando não for possível a paridade.

Art. 2º. Nomear os conselheiros substitutos (titular e suplente) do Conselho Consultivo do Parque Estadual Charapucu, para exercerem o mandato no biênio 2020 a 2022, compondo a Instância de Gestão desta Unidade de Conservação - UC, conforme abaixo discriminado:

I - Representantes do Poder Público:

- 1) Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade;
 Titular: Fábio Campos Pamplona Ribeiro
 Suplente: Shislene Rodrigues de Souza
- 2) Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Afuá;
 Titular: Humberto Pimenta Quintas Junior
 Suplente: Michael Angrestow Handall Ferreira Trindade
- 3) Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Afuá;
 Titular: Roldão de Almeida Lobato Filho

Suplente: Guilhon Neves dos Santos

- 4) Secretaria Municipal de Turismo, Esporte, Lazer e Cultura;
 Titular: Adeilson Nunes Lobato
 Suplente: Elton Lima Nunes
- 5) Câmara Municipal de Afuá;
 Titular: Paulo Ronald França Pereira
 Suplente: José Carlos Nunes dos Santos
- 6) Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará;
 Titular: Alfredo Rabelo Rosas Netto
 Suplente: Alcir Rodrigues Borges

II - Representantes da Sociedade Civil:

- 1) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais - Afuá;
 Titular: José Maria Pereira dos Santos
 Suplente: Marlúbia da Silva Santos
- 2) Comunidade do Gama
 Titular: Bela Antônia Nunes da Silva
 Suplente: José Nilson Pereira Pires
- 3) Comunidades dos rios Cobra / Cueva / Taperebá / Cajari
 Titular: Ândrea de Almeida Fonseca
 Suplente: Manoel de Jesus da Gama Melo
- 4) Comunidades dos rios Preto / Jurará
 Titular: Rosivaldo de Almeida Moraes
 Suplente: Ruano Misquita Nunes
- 5) Comunidades dos rios Timbó / Santana / Medonho
 Titular: Meriana Santos da Costa
 Suplente: Marcos José Pinheiro Pantoja
- 6) Comunidades da Baía do Vieira
 Titular: Alcinei Lima dos Santos
 Suplente: Raimunda do Socorro Santos de Souza
- 7) Comunidades Nsa. Sra. de Fátima / Sta. Luzia / São João / Sto. Antônio
 Titular: Francisco Carlos Pereira
 Suplente: Valdiana Palheta da Silva
- 8) Comunidades do Aninga / Céu / Barreiro / Atiantim / Sta. Rita de Cássia
 Titular: José Ribamar Souza da Costa
 Suplente: Udinelma da Costa Ferreira
- 9) Comunidades dos rios Itaboca / Ipixuna / São José
 Titular: Pedro Cardoso dos Santos
 Suplente: Cordolino Pinheiro Pereira

Art. 3º. O Presidente do Conselho do Parque Estadual Charapucu é o gerente da Unidade de Conservação, conforme estabelece o Art.17 do Decreto Nº 4.340/2002 e inciso IX do art. 2º da Instrução Normativa IDEFLOR-Bio nº 002/2015, que, em suas faltas ou impedimentos, poderá ser substituído pelo seu suplente.

Art. 4º. Caberá ao presidente do Conselho a indicação dos conselheiros, à Diretoria de Gestão e Monitoramento de Unidades de Conservação - DG-MUC/ IDEFLOR-Bio a qual os nomeará para mandato de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período, não remunerável e considerado atividade de relevante interesse público, conforme dispõe o art. 5º do Decreto nº 4.340/2002.

Art. 5º. Compete ao Conselho Consultivo do Parque Estadual Charapucu, sem prejuízo das competências definidas no artigo 20 do Decreto Federal nº 4.340/2002:

- I - manifestar-se sobre assuntos de interesse da Unidade de Conservação
 - II - estimular o protagonismo dos setores na gestão e no monitoramento da Unidade de Conservação
 - III - apoiar a efetividade da conservação da biodiversidade e a implementação dos objetivos de criação da Unidade de Conservação;
 - IV - conhecer, discutir, propor e divulgar as ações da Unidade de Conservação, promovendo ampla discussão sobre seus objetivos ambientais e sociais, bem como sobre a gestão da Unidade;
 - V - demandar e propor aos órgãos competentes, instituições de pesquisa e de desenvolvimento socioambiental, ações de conservação, pesquisa, educação ambiental, proteção, controle, monitoramento e manejo que promovam a conservação dos recursos naturais das Unidades de Conservação, sua Zona de Amortecimento ou território de influência;
 - VI - propor aos órgãos competentes ações ou políticas públicas de qualidade de vida e apoio ao extrativismo às populações tradicionais beneficiárias da Unidade de Conservação;
 - VII - incentivar, no que couber, as populações tradicionais a buscarem sua organização formal perante a sociedade;
 - VIII - oficializar os resultados das deliberações de relevante interesse público por meio de resoluções, registradas em ata da reunião correspondente;
 - IX - promover ampla discussão sobre a efetividade da Unidade de Conservação e as iniciativas para sua implementação;
 - X - formalizar recomendações e moções, registradas em ata de reunião correspondente;
 - XI - acompanhar e propor ações para a elaboração, implementação, monitoramento, avaliação e revisão dos instrumentos de gestão da Unidade de Conservação, em especial os Planos de Gestão;
 - XII - estabelecer mecanismos de tomada de decisão que assegurem a efetiva participação da sociedade na gestão da Unidade de Conservação;
 - XIII - propor formas de gestão e resolução de conflitos em articulação com os setores envolvidos;
 - XIV - debater as potencialidades de manejo dos recursos naturais da Unidade de Conservação, com ênfase na implementação de iniciativas sustentáveis, e
 - XV - criar, quando convier, Grupos de Trabalho e Câmaras Técnicas para análise e encaminhamento de especificidades da Unidade de Conservação, facultada a participação de representantes externos, se pertinente.
- Art. 6º O funcionamento e as atividades do Conselho atenderão ao disposto em seu Regimento Interno, elaborado, discutido e aprovado pelo Conselho